



CONTRATO DE REPASSE Nº 002/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E O HOSPITAL PADRE MÁXIMO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Av. Evandi Américo Comarela, 385, Centro, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP 29375-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**, portador da carteira de identidade nº 1.499.992, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 086.838.827-05 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.448.834/0001-16, neste ato representado por sua Secretária Sr.^a. **MARISE BERNARDA VILELA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 0114760036, expedida pelo ME/RJ e CPF nº 007.809.817-31 nomeada pelo Decreto Nº3.290 de 01 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.744.834/0001-16, situado na Av. Lorenzo Zandonade 840, Vila Betânia Venda Nova do Imigrante/ES CEP 29375-000, e o **HOSPITAL PADRE MAXIMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.443.803/0001-77, com sede na Av. Lorenzo Zandonadi, 880, Vila Betanea, Venda Nova do Imigrante/ES, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **CLETO VENTURIM**, portador da carteira de identidade nº 397.585, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 707.572.917-91, neste ato CONTRATADO, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as condições estipuladas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **Contrato** tem por objeto repasse do do recurso do MAC- Média e Alta Complexidade, oriundos de PPI referenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

2.1.1 – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188

CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 – www.vendanova.es.gov.br



- I - realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:
- a) estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional e estadual, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;
 - b) implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e
 - c) regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;
- II - instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão do Plano Operativo anual (POA) deste contrato de Repasse;
- III - controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:
- a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
 - b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto neste instrumento contratualização;
 - c) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualitativos e quantitativos; e
 - d) monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida neste instrumento de contratualização;
- IV - realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
- V - cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
- a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
 - b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
 - c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
 - d) e-SUS VS;
 - e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);



f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e

g) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

VI - transferir os recursos financeiros previstos, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;

VII - apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;

2.1.2 - DO HOSPITAL PADRE MÁXIMO:

I - cumprir os compromissos contratualizados descritos no Plano Operacional Anual - POA, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II - realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

III - assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

IV - implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;

b) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e

c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;

V - implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

VI - garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

VII - garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários SUS e privados somente nas ações e serviços contratualizados;

VIII - garantir que todo o corpo clínico, de acordo com as especialidades contratualizadas, realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;

IX - disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188

CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 – www.vendanova.es.gov.br



- X - notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XI - disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- XII - prestar as ações e serviços de saúde, pactuados, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- XIII - informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- IVX - disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- XV - dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- XVI - dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica, através de licenciamento/alvará;
- XII - garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- XIII - divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso, qual seja, sítio eletrônico, quadros de aviso e outros;
- IXX - disponibilizar ao gestor municipal de saúde os dados necessários para a alimentação dos sistemas:
- a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
 - b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
 - c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
 - d) e-SUS VS;
 - e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
 - f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e
 - g) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188

CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 – www.vendanova.es.gov.br



- XX - participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- XXI - acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- XXII - participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- XXIII - realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- XXIV - monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização;
- XXV - monitorar e avaliar todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos de cada Rede Temática de Atenção e de Segurança do Paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente CONTRATO é de **R\$ 1.334.039,52** (um milhão e trezentos e trinta e quatro e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), discriminados conforme o quadro abaixo:

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR RÚBRICA - SUS		
PRÉ-FIXADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (fonte Federal)	R\$111.194,96	R\$1.334.039,52

3.1.1 - O recurso acima referenciado será repassado obedecendo o **Plano Operacional Anual - POA** integrante deste **Contrato de Repasse**.

3.1.2 - Caso seja realizado o adiantamento da parcela ao Hospital Padre Máximo e que o mesmo não alcance a meta de repasse estabelecida no Plano Operacional Anual - POA, o município realizará o corte da parcela, parcial ou total, no mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

4.1 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE transferirá o recurso em favor do HOSPITAL PADRE MÁXIMO em parcelas mensais (doze parcelas/ano):



§ 1º - O não repasse de recursos, objeto deste, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não o obriga sob qualquer condição, a substituir o valor com recursos próprios municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente **Contrato** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do HOSPITAL PADRE MÁXIMO, para:

I – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

III – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às Instituições privadas com fins lucrativos;

IV – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI – pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **Contrato** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2020**, conforme prazo previsto nos Plano Operacional Anual - POA.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do HOSPITAL PADRE MÁXIMO devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **Contrato**.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188

CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 – www.vendanova.es.gov.br



Contrato, independentemente de proposta do HOSPITAL PADRE MÁXIMO, limitado ao prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer alteração/prorrogação, deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Contrato ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O relatório técnico deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano Operacional Anual - POA;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos nos respectivos **Planos de Trabalho**;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 – Além do relatório técnico, o HOSPITAL PADRE MÁXIMO também deverá se submeter as fiscalizações do SNA (União, Estado e Município), bem como aos ditames das Portarias do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes.

7.3 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste **Contrato**, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

7.4 – O HOSPITAL PADRE MÁXIMO franqueará livre acesso aos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e aos servidores do sistema de controle interno, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento, assim como aos locais de execução do objeto.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188

CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 – www.vendanova.es.gov.br



7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, constituída por 03 (três) ou mais representantes da PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE e 01 (um) ou mais representantes do HOSPITAL PADRE MÁXIMO e que será instituída por Portaria específica, inclusive com visitas ao local da execução, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pelo HOSPITAL PADRE MÁXIMO, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes necessários;

II – relatórios da execução físico-financeira consolidado;

III – relação de pagamentos efetuados;

IV – extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

V – comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo HOSPITAL PADRE MÁXIMO.

§1º - Serão glosados valores relacionados a metas resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º - O HOSPITAL PADRE MÁXIMO prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

8.2 - A prestação de contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data de prestação dos serviços.

8.3 – A prestação de contas relativa à execução do Contrato dar-se-á mediante a análise de documentos previstos no Plano Operacional Anual - POA, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pelo HOSPITAL PADRE MÁXIMO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188

CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 – www.vendanova.es.gov.br



8.4 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Plano Operacional Anual - POA.

8.5 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o HOSPITAL PADRE MÁXIMO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º - O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo do HOSPITAL PADRE MÁXIMO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188

CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 – www.vendanova.es.gov.br



I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Operacional Anual - POA;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Operacional Anual - POA;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O gestor público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada com irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o HOSPITAL PADRE MÁXIMO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao dia da prestação de contas, o HOSPITAL PADRE MÁXIMO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no **Contrato**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.13 – A autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.14 – Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência."

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188

CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 – www.vendanova.es.gov.br



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **Contrato** com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações ao presente contrato, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano Operacional Anual - POA, e da legislação específica, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao HOSPITAL PADRE MÁXIMO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida sempre que o HOSPITAL PADRE MÁXIMO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Contato (28) 3546-1188

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



12.1 - A eficácia do presente Contrato ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato por qualquer meio de comunicação, a qual deverá ser providenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Havendo celebração de contratos entre o HOSPITAL PADRE MÁXIMO e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste **Contrato**, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

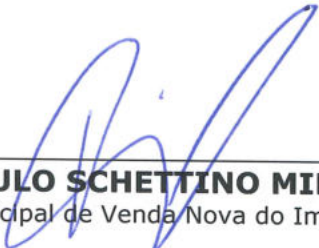
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **Contrato de Repasse**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Venda Nova do Imigrante do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Venda Nova do Imigrante/ES, 02 de janeiro de 2020


MARISE BERNARDA VILELA
Secretaria Municipal de Saúde


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante


CLETO VENTURIM
Presidente do Hospital Padre Máximo

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____



2. Nome: _____ CPF: _____

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PLANO OPERATIVO ANUAL - POA

MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – PPI REFERENCIADOS

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Hospital Padre Máximo:

Presidente
Cleto Venturim

Diretora Administrativa
Esla Lessa Borba

Secretaria Municipal de Saúde:

Secretaria Municipal de Saúde
Marise Bernarda Vilela

Equipe de Elaboração do Documento Descritivo

André Marques Ferreira
Servidor Público

Cristiano Humberto Lameira Cassandro
Servidor Público

Elizeth Carlos Vieira Toledo
Enfermeira



I – METAS ASSISTENCIAIS

A Contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre gestores públicos de saúde e hospital, garantindo a atenção integral à saúde dos munícipes que integram a microrregião e/ou macrorregião de saúde, no qual o Hospital está inserido.

DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES:

Do Hospital

Cabe ao Hospital sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

- a.** Encaminhar as agendas de cirurgia eletiva para a regulação assistencial, visando a composição das metas físicas de atendimento do mês subsequente, garantindo a disponibilidade dos recursos, conforme pactuado;
- b.** Responsabilizar em manter sempre atualizado o prontuário único multiprofissional dos usuários e o arquivo médico pelo prazo estabelecido em legislações específicas;
- c.** Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita para os usuários internados, conforme estrutura física do hospital;
- d.** Manter as Comissões Intra-hospitalares obrigatórias em pleno funcionamento;
- e.** Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- f.** Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a informação de gratuidade do atendimento;
- g.** Implantar progressivamente as estratégias e metas do Programa de Segurança do Paciente;
- h.** Comunicar imediatamente a Central de Regulação Municipal os achados suspeitos de neoplasia (detecção precoce) dos pacientes de Venda Nova do Imigrante, identificados no Serviço de Apoio Diagnósticos, contratualizados neste Documento Descritivo.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188

CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 – www.vendanova.es.gov.br



- i. Comunicar imediatamente a Vigilância em Saúde, casos suspeitos e ou confirmados através da ficha de notificação compulsória, preenchida adequadamente, respeitando a **Portaria MS Nº 204/2016** e/ou legislação atualizada.
- j. Realizar o transporte de Alta Hospitalar dos pacientes/usuários SUS-dependentes do município de Venda Nova do Imigrante atendidos no Hospital Padre Máximo, conforme necessidade do caso, e quando a Secretaria Municipal de Saúde estiver encerrado o seu expediente.
- k. Realizar remoção de Alta Hospitalar em demais localidades, municipal e intermunicipal, quando o veículo (ambulância) estiver próximo à localidade da solicitação/pedido.

DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

O hospital atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

O Serviço de Admissão do Hospital solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelos entes públicos deste Documento, sendo anexado a cópia do encaminhamento no laudo para solicitação de AIH.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo Hospital serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelos entes públicos deste Documento.



ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

No processo de hospitalização, estão incluídos:

- a)** Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação, durante o período de internação e recuperação no âmbito hospitalar;
- b)** Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessárias adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas durante o período de internação e recuperação no âmbito hospitalar;
- c)** Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS- Sistema Único de Saúde, padronização pelo hospital;
- d)** Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- e)** Fornecer alimentação para paciente e acompanhante (acompanhantes de parturientes, pacientes menores de 18 anos e maiores de 60 anos), conforme descrito no procedimento diário de acompanhante (SIGTAP);
- f)** Assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e equipe auxiliar;
- g)** Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- h)** O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamento;



- i) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- j) Transfusão de sangue e hemoderivados;
- k) Fornecimento de roupas hospitalares;
- l) Serviço de Apoio Diagnóstico.

A internação eletiva se condiciona à apresentação de laudo médico preenchido ao médico autorizador do MUNICÍPIO, com a respectiva Autorização de Internação Hospitalar – AIH's, conforme definido em fluxograma para cirurgia eletiva.

A internação de urgência e ou emergência independe da apresentação da AIH, devendo ser solicitada no prazo máximo de sete dias após admissão do paciente.

Nas internações de crianças, adolescentes e de idosos acima de 60 (sessenta) anos conforme estabelecido na Lei nº 8842/94, e/ou portadores de patologias especiais, será assegurada a presença de acompanhante no hospital, em tempo integral, desde que respeitadas as normas da instituição.

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

A assistência ambulatorial compreende:

Atendimento médico de urgência, atendimento médico com observação até 24 horas, Atendimento ortopédico com imobilização provisória e cirurgias de urgência/emergência, diagnóstico em laboratório clínico, diagnóstico em imagem, eletrocardiograma, procedimentos em hemoterapia, administração de medicamentos na atenção especializada, medicina transfusional e pequenos procedimentos cirúrgicos, entre outros. Com cessão (física ou virtual) dos exames ao usuário do SUS municipal, quando solicitado.

Realização de exames de mamografia, com agendamento eletivo deverá seguir o quantitativo estipulado na meta quantitativa mensal. É de responsabilidade do município de origem a disponibilização do transporte sanitário. Nos casos de não

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

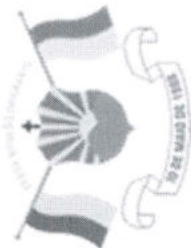
Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188

CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 – www.vendanovae.es.gov.br



comparecimento do usuário na data prevista para realização do exame, a instituição não poderá ser penalizada no que tange a pontuação da referida meta.

Fica estabelecido que o Conveniente deverá apresentar mensalmente a produção do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma definido entre as partes, acompanhado do relatório descritivo do atendimento por município de residência.



I. DETALHAMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS PACTUADA

PACIENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E PACIENTE DE REFERENCIADOS - PPI

QUADRO 1 - DETALHAMENTO ANUAL DA PROGRAMAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS PRONTO SOCORRO - ANUAL

RUPO	PROCEDIMENTOS	Brejetuba		Conceição do Castelo		Domingos Martins		Venda Nova do Imigrante		Ibatiba		Meta Anual pactuada 2020	
		Pactuado	Valor	Pactuado	Valor	Pactuado	Valor	Pactuado	Valor	Pactuado	Valor	Pactuado	Valor
diagnóstico	Exames Hematológicos e Hemostasia							3.600	R\$ 14.796,00			3.600	R\$ 14.796,00
	Exames Bioquímicos							2.500	R\$ 4.625,00			2.500	R\$ 4.625,00
	Exames de Uroanálise							1.800	R\$ 6.660,00			1.800	R\$ 6.660,00
	Exames Radiológicos da Cintura Pelvica e Membros Inferiores	30	R\$ 215,81					1.440	R\$ 10.502,87			1.470	R\$ 10.718,68
	Exames Radiológicos da Cabeça e Pescoço	30	R\$ 166,65					1.170	R\$ 6.499,35			1.200	R\$ 6.666,00
	Exames Radiológicos do Torax e Mediastino							1.500	R\$ 10.320,00			1.500	R\$ 10.320,00
	Exames Radiológicos da Cintura Escapular e Membros Superiores	30	R\$ 203,60					1.440	R\$ 9.772,79			1.470	R\$ 9.976,39
	Ultrassonografia dos demais sistemas	08	R\$ 193,12									08	R\$ 193,12
	Ultrassonografia Dopple de Fluxo Obstetrico									10	R\$ 429,00	10	R\$ 429,00
	Ultrassonografia de Abdomen Total	12	R\$ 456,59					06	R\$ 228,30			18	R\$ 684,89
	Tomografia Tórax							12	R\$1.636,92			12	R\$1.636,92
	Tomografia Pelve/ Bacia/ Abdomen Inferior							12	R\$1.663,56			12	R\$1.663,56
diagnóstico	Mamografia Bilateral	115	R\$ 5.175,00	302	R\$ 13.590,00			696	R\$ 31.320,00	228	R\$ 10.260,00	1.341	R\$ 60.345,00
	Mamografia Unilateral	250	R\$ 6.420,70					31	R\$ 796,17	47	R\$ 1.207,09	328	R\$ 8.423,96
	Eletrcardiograma	30	R\$ 154,50					1.234	R\$ 6.355,10			1.264	R\$ 6.509,60
	Atendimento de Urgência/Emergência	1.500	R\$ 16.500,00	204	R\$ 1.244,00	1.255	R\$ 13.805,00	24.641	R\$ 271.051,00			27.600	R\$ 302.600,00
	Atendimento de Urgência com observação 24 horas	24	R\$ 299,28			870	R\$ 10.848,90	1.200	R\$ 14.964,00			2.094	R\$ 26.112,18

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188

CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 – www.vendanovae.es.gov.br

[illegible]

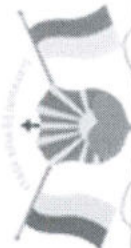
QUADRO 2 - DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS PRONTO SOCORRO - MENSAL

QUADRO 2 - DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS PRONTO SOCORRO - MENSAL				
GRUPO	PROCEDIMENTOS	Meta Mensal pactuada 2020		Pontuação
		Pactuado	Valor	
Procedimento com Finalidade de Diagnostico	Exames Laboratoriais	658	R\$ 2.173,41	3,0
	Exames Radiológicos	470	R\$ 3.140,08	3,0
	Ultrassonografia	03	R\$ 108,91	3,0
	Tomografia	02	R\$275,04	3,0
	Mamografia	139	R\$ 5.730,74	3,0
	Eletrocardiograma	105	R\$ 542,46	3,0
Procedimentos Clínicos	Atendimento de Urgência/Emergência	2.300	R\$ 25.216,66	3,0
	Atendimento de Urgência com observação 24 horas	174	R\$ 2.176,01	3,0
	Administração de medicamentos na At. Especializada	1.200	R\$ 756,00	2,0
	Atendimento ortopédico com imobilização provisória/cirúrgicos/tratamento conservador	10	R\$ 137,58	2,0
Procedimentos Cirúrgicos	Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosa	70	R\$ 1.598,48	2,0
TOTAL		5.131	R\$ 41.855,37	30,0

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188

www.vendanova.es.gov.br



QUADRO 3 - MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - ANUAL			
Internações por	Brejetuba	Conceição do Castelo	Domingos Martins
			Venda Nova do Imigrante
			Meta Anual pactuada 2020

QUADRO 4 - MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MENSAL				
Internações por especialidades	Meta Mensal pactuada 2020		Pontuação	
	Pactuado	Valor		
Internação Cirúrgica/Ortopedia/ Traumatologia	53	R\$ 27.769,85	10,0	
Internação Obstétrica	40	R\$ 18.566,43	8,0	
Internação Pediátrica	13	R\$ 4.335,01	6,0	
Internação Clínica	46	R\$ 18.668,30	6,0	
TOTAL GERAL	152	R\$ 69.339,59	30,0	



ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS PARA REPASSE DOS RECURSOS

Fica definido que 60% do valor referente a cada parcela mensal pré-fixada, vinculado ao cumprimento das Metas Físicas (ou Quantitativas) conforme Portaria 3.410, de 30/12/2013, Art. 28. A cada avaliação será avaliado também o cumprimento das metas quantitativas, conforme faixas de desempenho discriminadas a seguir:

AVALIAÇÃO DAS METAS

- As metas quantitativas serão pontuadas de acordo com o total da produção de cada bloco conforme discriminado nas tabelas.
- As metas qualitativas serão consideradas como cumpridas ou não cumpridas não admitindo pontuações intermediárias. Cada meta cumprida equivale a pontuação referenciada nos quadros acima e cada meta não cumprida equivale a zero ponto.
- As metas se dividem em dois grandes grupos: Qualitativas e Quantitativas e as mesmas se desdobram em eixos ambulatorial e hospitalar. Sendo a pontuação total da meta qualitativa 40 (quarenta) pontos, e a pontuação total da meta quantitativa 60 (sessenta) pontos.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS

• ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS PARA REPASSE DOS RECURSOS

O pagamento será realizado da seguinte forma:

- 40% referente as metas qualitativas, será repassado até o 5º dia útil do mês que se refere ao serviço prestado;



- 60% referente as metas quantitativas, será repassado após avaliação das Metas descritas no Plano de Trabalho I, conforme pontuação alcançada.

As metas pactuadas e definidas terão uma pontuação total. De acordo com essa pontuação, deverá ser realizado o cálculo do percentual alcançado de acordo com a tabela a seguir:

• DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL A SER REPASSADO, VINCULADO A AVALIAÇÃO DAS METAS DE QUALIDADE E QUANTITATIVA.

Índice percentual sobre o repasse mensal pactuado referente à parcela pré-fixada vinculada ao cumprimento das Metas Quantitativa e Qualitativa.	
Cumprimento de 90 a 100% das metas pactuadas	Corresponde ao repasse de 100% da parcela pré-paga em cada sistema (ambulatorial e hospitalar)
Cumprimento de 80 a 89,99% das metas pactuadas	Corresponde ao repasse de 80% da parcela pré-paga em cada sistema (ambulatorial e hospitalar)
Cumprimento de 70 a 79,99% das metas físicas pactuadas	Corresponde ao repasse de 70% da parcela pré-paga em cada sistema (ambulatorial e hospitalar)
Cumprimento abaixo de 70% das metas pactuadas	Revisão do Contrato de Repasse

Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o percentual total alcançado.

Para efeitos desta avaliação, no cumprimento das metas quantitativas será considerada a produção do sistema de informação ambulatorial (SIA) e do sistema de informação hospitalar (SIH), da média complexidade. O índice percentual será calculado em separado tanto para o SIA quanto para o SIH. Os índices obtidos serão enquadrados conforme quadro acima.



Para efeitos de avaliação da necessidade de repactuação das metas quantitativas, será considerada a produção física total pactuada em relação à produção física total realizada.

O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste Documento Descritivo deverá ser avaliado/atestado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização.